

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE DO DIÁRIO

TRANSPORTE ESCOLAR

CONVOCAÇÃO

LICITAÇÃO

EXTRATOS - ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

AVISO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

DECRETO

DECRETO Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE AVANÇO VERTICAL AO SERVIDOR CARLOS EMANUEL DE SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CONVOCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** convoca as pessoas físicas e jurídicas arrematantes das seguintes linhas (tabela 01), para a conferência da documentação e inspeção dos veículos, realizada pela Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Escolar junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, para a celebração de contratos.

A Secretaria de Educação salienta a necessidade dos arrematantes se apresentarem em tempo hábil conforme prazo e portando todos os documentos já estabelecidos via Edital do Processo Licitatório 90012/2024.

A Inspeção será realizada no Departamento Municipal de Trânsito e transporte de Caetité – DEMUTRAN e a celebração do contrato na Secretaria Municipal de Educação, Avenida Prof. Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité, e ocorrerá em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

ITEM	EMPRESA ARREMATANTE	CNPJ/CPF
01	SERGIO DA SILVA	48.977.769/0001-90
02	LETICIA GOMES XAVIER	48.995.758/0001-33
03	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	40.769.053/0001-96
04	SOLASTRA EMPREENDIMENTOS LIMITADA	45.470.872/0001-51
05	CELENÉ FLORA DA SILVA PER	50.882.775/0001-06
07	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	40.769.053/0001-96
09	SERGIO DA SILVA	48.977.769/0001-90
10	VALEPS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	43.120.403/0001-87

Caetité – BA, 29 de abril de 2024.

Jorge Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Educação



EXTRATOS – ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS



1 / 11

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90017/2024**

O Município de Caetité, com sede na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar, portador da matrícula funcional nº 225572, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024, publicada no dia 08/04/2024, Processo Administrativo nº. 067/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 03 Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: Vivre Comércio De Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ nº: 15.229.287/0001-01

Endereço: Rua Jose De Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara

Representante Legal: Cássio Urban Santana Lima RG:940486300 CPF: 033.549.195-23

Contatos:(77) 8847-9900 **Telefone:**(77)3451-8800

E-mail: contratos@vivrehospitalar.com.br / eletronico01@vivrehospitalar.com.br / licitacao@vivrehospitalar.com.br

GRUPO 03							
Item do TR	Especificação	Marca	UF	Quantidade	Prazo garantia	Valor UNIT	Valor total
37	ADRENALINA INJ. 01ML	HIPOLABOR	AMPOLA	4.000	12	1,71	6.840,00
38	AMICACINA 125MG/ML	TEUTO	AMPOLA	1.000	12	10,38	10.380,00
39	AMICACINA 50MG/ML	TEUTO	AMPOLA	6.000	12	2,28	13.680,00
40	AMINOFILINA 240MG INJ. 10ML	FARMACE	AMPOLA	600	12	6,45	3.870,00

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





41	AMIODARONA INJ	FRESENIUS	AMPOLA	1.200	12	2,90	3.480,00
42	AMPICILINA INJ. 01G	BLAU	AMPOLA	2.000	12	5,00	10.000,00
43	AMPICILINA INJ. 500MG	BLAU	AMPOLA	400	12	3,90	1.560,00
44	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA TÓPICO GEL 2%	PHARLAB	TUBO	3.000	12	5,24	15.720,00
45	ANESTÉSICO OCULAR	ALLERGAN	FRASCO	200	12	11,92	2.384,00
46	ANESTÉSICO SPRAY	HIPOLABOR	FRASCO	50	12	53,31	2.665,50
47	CEFALOTINA SÓDICA INJ. 01G	BLAU	AMPOLA	4.000	12	4,83	19.320,00
48	CEFTRIAXONA 01 G INJ	BIOCHIMICO	AMPOLA	3.500	12	5,31	18.585,00
49	CETOPROFENO IM	HIPOLABOR	AMPOLA	13.000	12	1,88	24.440,00
50	CETOPROFENO LIÓFILO IV	CRISTALIA	AMPOLA	4.000	12	4,86	19.440,00
51	CLINDAMICINA 150 MG	HIPOLABOR	AMPOLA	700	12	3,84	2.688,00
52	CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G	BIOCHIMICO	AMPOLA	4.000	12	10,33	41.320,00
53	CLORIDRATO DE ETILEFRINA - 10 MG / ML	U.QUIMICA	AMPOLA	1.000	12	2,25	2.250,00
54	CLORIDRATO DE VANCOMICINA	BLAU	AMPOLA	600	12	5,72	3.432,00
55	COMPLEXO B INJ. 02ML	HYPOFARMA	AMPOLA	13.000	12	1,24	16.120,00
56	DESLANOSÍDEO 0,2 MG / ML	U.QUIMICA	AMPOLA	700	12	2,52	1.764,00
57	DESPACILINA INJ	BLAU	AMPOLA	700	12	7,24	5.068,00
58	DEXAMETASONA INJ. 2MG/ML 01ML	HYPOFARMA	AMPOLA	6.000	12	1,39	8.340,00
59	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML 2,5ML	HYPOFARMA	AMPOLA	7.000	12	2,34	16.380,00
60	DICLOFENACO SÓDICO INJ. 75MG 3ML	FARMACE	AMPOLA	12.000	12	1,02	12.240,00
61	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - IM (DRAMIN B6)	U.QUIMICA	AMPOLA	8.000	12	1,03	8.240,00
62	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA - IV (DRAMIN B6)	COSMED	AMPOLA	8.000	12	1,00	8.000,00
63	GENTAMICINA INJ. 20MG 01ML	FRESENIUS	AMPOLA	5.000	12	1,54	7.700,00
64	GENTAMICINA INJ. 40MG 01ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5.000	12	1,38	6.900,00
65	GENTAMICINA INJ. 80MG 02ML	FRESENIUS	AMPOLA	2.600	12	1,58	4.108,00
66	GLUCONATO DE CALCIO 10%	HALEXISTAR	AMPOLA	700	12	2,17	1.519,00
67	HIDRALAZINA INJ	CRISTALIA	AMPOLA	1.500	12	6,60	9.900,00
68	HIDROCORTISONA INJ. 100MG	BLAU	AMPOLA	4.000	12	4,78	19.120,00

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





69	HIDROCORTISONA INJ. 500MG	FRESENIUS	AMPOLA	4.000	12	6,81	27.240,00
70	OXACILINA SODICA 500MG	FRESENIUS	AMPOLA	2.000	12	5,03	10.060,00
71	PIPERACILINA SODICA	FRESENIUS	AMPOLA	70	12	17,41	1.218,70
72	PROMETAZINA INJ. 50MG 02ML	HIPOLABOR	AMPOLA	8.000	12	2,87	22.960,00
73	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,6MG/1ML	HIPOLABOR	AMPOLA	200	12	13,26	2.652,00
74	VITAMINA C INJ. 01G 05ML	FARMACE	AMPOLA	21.000	12	1,02	21.420,00
75	VITAMINA K INJ.	HIPOLABOR	AMPOLA	2.000	12	2,06	4.120,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO							R\$ 417.124,20

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ/MF sob o nº.: 11.418.640/0001-32

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

- contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos

termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.
 - 8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão

ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).
- 10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Caetité-Bahia, em 23 de abril de 2024.

JOSÉ ALFREDO AMORIM FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





11 / 11

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 15.229.287/0001-01
CÁSSIO URBAN SANTANA LIMA
CPF:033.549.195-23

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 046/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90017/2024

O Município de Caetité, com sede na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP.: 46.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Valtécio Neves Aguiar, portador da matrícula funcional nº 225572, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90017/2024, publicada no 08/04/2024, Processo Administrativo nº. 067/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-BA, especificado no GRUPO 02 e 04 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação nº.90017/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: Pharmaceutica Distribuidora de Material e Medicamento Hospitalar LTDA
CNPJ nº: 44.389.158/0001-70

Endereço: Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, nº 108B, Bairro Sim, na Cidade de Feira de Santana

Representante Legal: Maira Pereira Falcão de Brito **RG:** 06657297-58

Contatos:(75)98132-1992 **Telefone:**(75) 3614-8693

E-mail: pharmaceuticadistribuidora@gmail.com

GRUPO 01							
Item do TR	Especificação	Marca	UF	Quantidade	Prazo garantia	Valor UNIT	Valor total
33	CIMETIDINA 200MG 500 COMPRIMIDOS	TEUTO	COMP	100	12	266,00	26.600,00
34	DIMETICONA 40MG 300 COMPRIMIDOS	PHARMACIENCIE	COMP	400	12	61,00	24.400,00
35	DIMETICONA 75MG 10ML GTS	AIRELA	FRASCO	2.000	12	3,37	6.740,00
36	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 100ML	AIRELA	XAROPE	2.000	12	5,13	10.260,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO							R\$ 68.000,00

GRUPO 04							
Item do TR	Especificação	Marca	UF	Quantidade	Prazo garantia	Valor UNIT	Valor total
76	CITRATO DE FENTANILA 0,5MG/ML 10M	HIPOLABOR	AMPOLA	600	12	8,63	5.178,00
77	CLORIDRATO DE KETAMINA 50MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	50	12	62,00	3.100,00
78	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML	TEUTO	AMPOLA	2600	12	2,15	5.590,00
79	DIAZEPAM 5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	400	12	1,40	560,00
80	ETOMIDATO 2MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	100	12	16,00	1.600,00
81	FENITOÍNA (DIFENIL-HIDANTOÍNA) 50MG/M	HIPOLABOR	AMPOLA	600	12	3,58	2.148,00
82	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	60	12	16,00	960,00
83	HALOPERIDOL 5MG/ML	FRESENIUS	AMPOLA	200	12	3,69	738,00
84	MIDAZOLAM 50MG/10ML	HIPOLABOR	AMPOLA	800	12	5,00	4.000,00
85	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	12	3,50	1.050,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO							R\$ 24.924,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Caetité, CNPJ nº.: 13.811.476/0001-54.
- 3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde CNPJ/MF sob o nº.: 11.418.640/0001-32

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - 4.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.3.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.5.2. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

- 5.6.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

- convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.1.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1.5 e no item 7.1.6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - 8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - 8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32 do Decreto nº.: 11.462, de 2023.
 - 8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - 8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.3. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº.: 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
- 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Art. 8º, inc. IX, do Decreto Federal nº.: 11.462, de 2023).
- 10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



10 / 10

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Caetité-Bahia, em 23 de abril de 2024.

JOSÉ ALFREDO AMORIM FILHO
Secretário Municipal de Saúde

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité-BA

**PHARMACEUTICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR
LTDA**
CNPJ Nº: 44.389.158/0001-70
MAÍRA PEREIRA FALCÃO DE BRITO
CPF: 976.336.075-72

Testemunhas:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





TERMO DE REFERÊNCIA



1 / 11

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para realização de *show* artístico no dia 24 de julho de 2024 às 23h59min para cumprimento do calendário festivo de Senhora Sant'Ana em Caetité-BA.
- 1.2. Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para realização de *show* artístico durante a Festa de Senhora Sant'Ana no dia 24 de julho de 2024 às 23h59min, a ser apresentado na Praça da Catedral de Caetité-Ba.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A totalidade dos requisitos para contratação encontra-se minuciosamente detalhada em uma seção específica dos Estudos Técnicos Preliminares, que é um apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



6. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços serão prestados na praça da catedral de Caetité-BA no dia 24 de julho de 2024, com duração mínima da apresentação em 01h40min, com início do show a combinar com a produção artística da banda.
- 6.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.5. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 6.6. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. A Contratada deverá disponibilizar telefones fixo e celular emergencial, para contato com a Prefeitura Municipal de Caetité em caso de necessidade, com funcionamento nos sete dias da semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 6.8. A responsabilidade pelo recebimento dos bens ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
 - 6.8.1. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.7. Fiscalização fará as vistorias e se o serviço estiver de acordo com as descrições/especificações e efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato.
- 7.8. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada providencie as correções ou acertos apontados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Definitivo do Fornecimento, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.
- 7.9. Ficam indicados como Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato, o seguinte servidor Vanusa Teixeira Santos. As funções de Fiscal e Gestor de contrato encontram-se dispostas no Decreto Nº 009, de 16 de janeiro De 2024.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Os Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 8.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 9.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.1.2.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.1.3.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;
- 9.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.1.3.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

- 9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.1.7. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 9.1.8. O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.
- 9.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 9.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária.
- 9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

- 11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

- 12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar

n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 13.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 13.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
 - 13.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 13.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 13.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - 13.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 13.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 13.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 13.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 13.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

- 13.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A estimativa de valor da contratação está apresentada em maiores detalhes no Estudo Técnico Preliminar, incluso os valores de cachê do músico, cachê da equipe, Transporte, Alimentação, Impostos e Efeitos Cenotécnicos. Não ficando inclusivo demais particularidades.
- 14.2. Todos os custos associados à contratação dos artistas devem ser detalhados na proposta e devidamente formalizados no instrumento contratual.
- 14.3. Os relatórios utilizados para calcular a estimativa supracitada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.
- 14.4. A estimativa final de valor da contratação será obtida por meio de proposta formalizada pela contratada, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os delineados no Artigo 23º.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Caetité-BA.
- 15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER: 02 – Poder Executivo

ÓRGÃO: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

SECRETARIA: 06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600000 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.018.2.050 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, EDUCAT.E FOLCLÓRICAS



ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Caetité, 23 de abril de 2024

ELDA APARECIDA COUTO PIMENTEL
AGENTE RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



EXTRATOS DE CONTRATOS



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024
MODALIDADE: 130/2022 PERP - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Resumo do Objeto:	VEÍCULO AUTOMOTOR DE CARROCERIA, TIPO PICK-UP, 2 PORTAS, ZERO KM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2022. Capacidade para 2 pessoas, com câmbio de 5 marchas, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag, freios abs, com ganchos para amarração de carga, motor mínimo de 1.4, potência mínima de 85 CV. Veículo preferencialmente na cor branca. As despesas são de responsabilidade da empresa contratada (manutenção, seguro, revisão, IPVA, etc.). O Combustível é de responsabilidade da Prefeitura Municipal. MARCA/MODELO: VW SAVEIRO 1.6 ANO 2023 – ZERO KM
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	85.064,00 oitenta e cinco mil e sessenta e quatro reais
Vigência do contrato:	31 de dezembro de 2024
Data do contrato:	12 de abril de 2024
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	TRANSVEPAR -TRANSPORTE DE VEÍCULOS PARANÁ LTDA - 76.669.670/0001-67

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 04 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
05 – Secretaria Municipal de Educação
06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
07 – Secretaria Municipal de Saúde
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública



12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
13 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Unidade Orçamentária: 0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
0500000 – Secretaria Municipal de Educação
0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
0700000 - Fundo Municipal de Saúde
0800000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
1300000 - Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Projeto Atividade: 04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças
04.122.018.2.086 – Gestão das Ações da SECELTA
04.122.011.2.025 - Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos
20.122.028.2.027 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico
18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos
04.122.002.2.085 – Gestão das Ações da Secretaria de Relações Institucionais
10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
08.244.013.2.031 – Gestão de Ações da Sec. Desenvolvimento Social
12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089A/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2023SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071A/2024
MODALIDADE: 014/2023 PERP - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Resumo do Objetivo:	Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente destinado a Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Caetité-BA.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais)
Vigência do contrato:	31 de dezembro de 2024
Data do contrato:	12 de abril de 2024
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	PAVBRAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - 21.863.045/0001-60

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Projeto Atividade: 04.122.011.2.025 - Gestão das Ações da Sec. Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 093/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2024
MODALIDADE: 024/2023 PERP - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (desjejum, lanche, almoço, janta e dietas), destinado a atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-Ba.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 561.641,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais)
Vigência do contrato:	05 de agosto de 2024
Data do contrato:	17 de abril de 2024
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	Luciana Oliveira Silva Construcoes - 29.327.755/0001-87

Crédito da Despesa:

Poder: 02 - Poder Executivo

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0700000 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.302.010.2.067 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

10.302.010.2.044 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

10.301.010.2.015 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.010.2.080 - Gestão das Ações da Casa da Gestante

Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 094/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2023SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2024
MODALIDADE: 023/2023 PERP - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresas especializada em fornecimento de camisas personalizadas e uniformes destinados aos Servidores Públicos do Município de Caetité-BA.
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 45.589,20 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)
Vigência do contrato:	31 de dezembro de 2024
Data do contrato:	17 de abril de 2024
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	R&T Guimarães Indústria - 15.773.301/0001-25

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité
04 – Fundo Municipal de Assistência Social de Caetité
05 – Secretaria Municipal de Educação de Caetité
Secretaria: 02 – Gabinete do Prefeito
04 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
05 – Secretaria Municipal de Educação
06 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
07 – Secretaria Municipal de Saúde
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Unidade Orçamentária: 0200000 – Gabinete do Prefeito
0400000 – Secretaria Mun. Administração, Planej. e Finanças
0500000 – Secretaria Municipal de Educação
0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
0700000 - Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br



Página 1



0800000 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
0900000 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
1000000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
1200000 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
Projeto Atividade: 04.122.002.2.020 – Gestão das Ações Dep. Munc. Trânsito – DEMUTRAN
04.122.004.2.004 – Gestão das Ações da Sec. Administração e Finanças
04.122.018.2.086 – Gestão das Ações da SECELT
20.122.028.2.027 – Gestão das Ações da Sec. Desenvolvimento Econômico
18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
15.451.016.2.037 – Gestão das Ações da Secretaria de Recursos Hídricos
10.301.010.2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
08.244.013.2.031 – Gestão de Ações da Sec. Desenvolvimento Social
12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico
12.361.005.2.013 – Gestão das Atividades Administrativas da Educação
12.361.005.2.048 - Gestão das Ações do FUNDEB 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2023SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
MODALIDADE: 011/2023 PERP - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS

Resumo do Objetivo:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramentas, equipamentos, insumos, acessórios e materiais para atender as demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública do Município de Caetité-BA
Empenho da despesa:	Global
Valor total do contrato:	R\$ 195.869,42 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e doiscentavos)
Vigência do contrato:	31 de dezembro de 2024
Data do contrato:	26 de abril de 2024
Contratante / CNPJ:	Município de CAETITE - 13.811.476/0001-54
Contratada:	V. DA SILVA FILHO EIRELI - 05.789.561/0001-35

Crédito da Despesa:

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité
Secretaria: 11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública
12 – Secretaria Municipal de Recursos Hídricos
13 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Unidade Orçamentária: 1100000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limp. Pública
Projeto Atividade: 15.452.015.2.023 – Gestão das Ações da Limpeza Pública
18.542.014.2.036 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente
18.541.014.2.115 – Gestão de Ações Continuadas de Educação Ambiental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.



SETOR DE
CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS OU QUÍMICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR), CONTRATO Nº 082A/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELLI, CNPJ: 02.524.491/0001-03.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 02.524.491/0001-03**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2.227, Edif. Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-021, detentora do endereço eletrônico www.retecresiduos.com.br, telefone fixo (71)3341-1341, através de sua Representante Legal, o Sr. Vitor Carvalho da Silva, portador(a) da cédula de identidade nº 0937305863 SSP-BA, e CPF: 020.305.075-47, resolvem firmar o **QUARTO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO** ao Item 01 do Contrato nº 082/2021 referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos ou químicos de serviços de saúde (lixo hospitalar), destinado a atender a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, celebrado em 22 de Abril de 2021, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses, Contrato nº 082/2021, Pregão Eletrônico nº 028/2021 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sétima do Contrato nº 082/2021 de prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos ou químicos de serviços de saúde (lixo hospitalar), passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período **12 (doze) meses de 19 de Abril de 2024 à 19 de Abril de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 082/2021, qual seja **o valor de R\$ 46.249,95 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária 07 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.



SETOR DE
CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 18 de Abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS SÓLIDOS EIRELLI

CNPJ: 02.524.491/0001-03

Sr. Vitor Carvalho da Silva

CPF: 020.305.075-47



ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 401/2022

CONCORRÊNCIA Nº.: 006/2021CO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 417/2021

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e, de outro lado, a Empresa: **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.615.508/0001-01, sediada Rua da Saudade, nº.: 99, Sala, Centro, Paratinga-BA., CEP.: 47.500-000, neste ato representada pelo Sr. **Paulo France Nascimento Conceição**, cargo Empresário / Administrador, portador da Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – RG SSP/BA nº. 11.367.769-31, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº 027.087.925-04, resolvem firmar o **9º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao Contrato nº 401/2022, referente a Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma da Escola Municipal Deputado Luís Cabral, no Distrito de Pajeú dos Ventos, Zona Rural de Caetité-BA., pelo critério de “indireta – Empreitada, por Menor Preço por obra licitada”, na forma especificada no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO e demais informações técnicas, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação por 120 dias do Contrato Administrativo Nº.: 401/2022, Concorrência Nº.: 006/2021CO, Processo Administrativo Nº.: 417/2021 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Terceira do Contrato nº 401/2022, referente a Contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de reforma da Escola Municipal Deputado Luís Cabral, no Distrito de Pajeú dos Ventos, Zona Rural de Caetité-BA., pelo critério de “indireta – Empreitada, por Menor Preço por obra licitada”, na forma especificada no MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO BÁSICO e demais informações técnicas, passa a ter a seguinte redação:

Página 1 de 3

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período de 120 dias, de 12 de abril de 2024 a 10 de agosto de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Caetité - BA, 12 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

NASCÓN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 20.615.508/0001-01

Contratada

Página 2 de 3

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE CELSINA TEIXEIRA LADEIA, NA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO Nº 248/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE, CNPJ Nº 13.820.907/0001-49, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 248/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº 13.811.476/0001-54, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo Sr. **Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e do outro lado, a Empresa: **ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE**, inscrita no CNPJ Nº 13.820.907/0001-49, localizado na Avenida Woquiton Fernandes Teixeira, 168, Centro, Caetité/Ba, CEP: 46.400-000, por intermédio do seu representante legal Sr.^a **YARA COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 00.755.367-65 e CPF nº 042.948.905-68, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** ao Contrato nº 248/2023 referente à prestação de serviço de Locação de imóvel para funcionamento da Creche Celsina Teixeira Ladeia, na Praça São Sebastião, 168 Centro Caetité/BA, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação, celebrado em 26 de abril de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço de Locação tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço de Locação de imóvel para funcionamento da Creche Celsina Teixeira Ladeia, na Praça São Sebastião, 168 Centro Caetité/BA, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetité-BA, Contrato N° 248/2023, Dispensa de Licitação N° 029/2023 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Terceira do Contrato N° 248/2023 de prestação de serviço de Locação de imóvel para funcionamento da Creche Celsina Teixeira Ladeia, na Praça São Sebastião, 168 Centro Caetité/BA, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetité-BA, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período 12 (doze) meses de 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato N° 248/2023, qual seja o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité - Bahia, à conta da seguinte programação:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 5 Secretaria Municipal de Educação de Caetité

Secretaria: 5 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0500000 Secretaria Municipal de Educação

Projeto Atividade:

12.365.006.2.099 – Gestão das Ações da Educação Infantil - Creche Fundeb 30%

12.361.005.2.048 – Gestão das Ações do Fundeb - 30%

12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

CAETITÉ/BA, 12 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

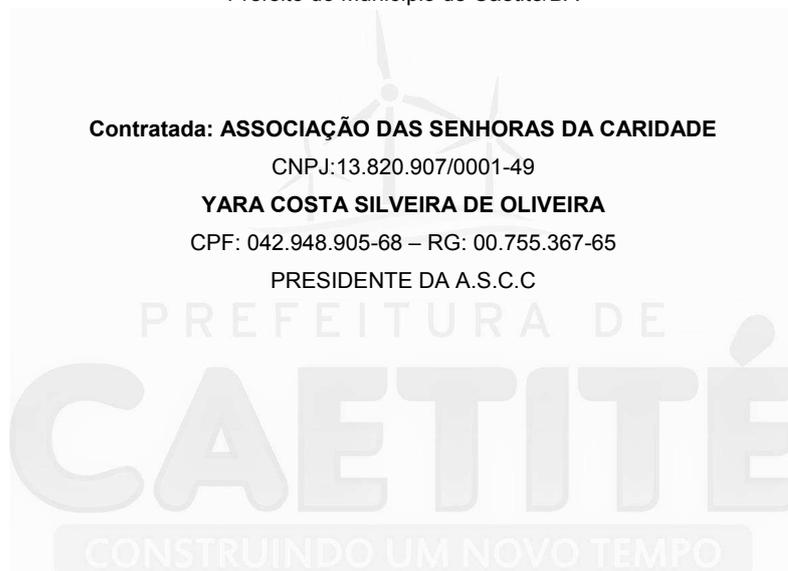
Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE

CNPJ: 13.820.907/0001-49

YARA COSTA SILVEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 042.948.905-68 – RG: 00.755.367-65

PRESIDENTE DA A.S.C.C





SETOR DE
CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 265/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 091/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS FAZIO E ROHENKOHL LTDA, CNPJ: Nº 44.782.400/0001-71, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 265/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 091/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº **13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **FAZIO E ROHENKOHL LTDA**, CNPJ: Nº 44.782.400/0001-71, situado na Rua Rogaciano Francisco de Moraes- N30 Edf.C. Med. Gbi 201 e 202 – São Francisco – Guanambi-Ba – CEP- 46.300-000, habilitado no Credenciamento nº 001/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. Carlos Roberto Rohenkohl Evangelista Santos**, portador de documento de identidade nº 0735882371, emitido por SSP/BA, CPF: 788.072.805-82, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO ao Contrato nº 265/2023 referente à prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Cardiologia, no âmbito do

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 27 de abril de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Cardiologia, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, Contrato de Credenciamento de nº 265/2023, Inexigibilidade nº 091/2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 265/2023 de prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Cardiologia, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período **12 (doze) meses de 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 265/2023, qual seja **o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.**



SETOR DE
CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 2068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos



SETOR DE
CONTRATOS

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 25 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: FAZIO E ROHENKOHL LTDA

CNPJ: Nº 44.782.400/0001-71

CONTRATADO



SETOR DE
CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA III-12HS E 24HS /DIAS DA SEMANA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 246/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 088/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA IBF - INSTITUTO BRUNO FERNANDES LTDA, CNPJ: Nº 41.561.923/0001-08, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 246/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 088/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **IBF - INSTITUTO BRUNO FERNANDES LTDA**, CNPJ: nº 41.561.923/0001-08, situado na Rua Santa Isabel, nº 25 - Santa Rita Caetité-BA, CEP:46.400-000, habilitado no Credenciamento nº 002/2021-FMS, neste ato representado pela **Sr. Bruno Oliveira Fernandes**, portador de documento de identidade nº 05694980518 emitido por SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 049.521.595-31, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO ao Contrato nº 246/2023 referente à prestação de serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III - 12hs e 24hs /dias da semana, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

002/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade da UPA III e SAMU, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 17 de abril de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação de serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III – 12hs e 24hs /dias da semana, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade da UPA III e SAMU, Contrato de Credenciamento de nº 246/2023, Inexigibilidade nº 088/2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 246/2023 de prestação de serviços de plantão médico na Unidade de Pronto Atendimento UPA III – 12hs e 24hs /dias da semana, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos na Unidade da UPA III e SAMU, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses de 17 de abril de 2024 a 17 de abril de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 246/2023, qual seja **o valor de R\$ 276.000,00 (duzentos setenta e seis mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU

Atividade: 2067 – GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos



SETOR DE
CONTRATOS

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 17 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: IBF – INSTITUTO BRUNO FERNANDES LTDA

CNPJ: nº 41.561.923/0001-08





SETOR DE
CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 264/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 090/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SERVIÇOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS BERNARDO HENRIQUE LTDA, CNPJ Nº 40.694.734/0001-32, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE Nº 264/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 090/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **SERVIÇOS MEDICOS OFTALMOLOGICOS BERNARDO HENRIQUE LTDA**, CNPJ Nº 40.694.734/0001-32, situado na Rua São Vicente, Nº 297 - São Vicente – Caetité-BA- 46.400-000, habilitado no Credenciamento nº 001/2021-FMS, neste ato representada pelo **Sr. Bernardo Souza Henrique Silva**, portador de documento de identidade nº 0940602318, emitido por SSP/BA, CPF: 030.217.025-11, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO ao Contrato nº 264/2023 referente à prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Oftalmologia, no âmbito do Município de Caetité,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 27 de abril de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Oftalmologia, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, Contrato de Credenciamento de nº 264/2023, Inexigibilidade nº 090/2023, com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 264/2023 de prestação de serviços de saúde relativos a procedimentos especializados em Oftalmologia, no âmbito do Município de Caetité, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2021 - FMS e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período **12 (doze) meses de 26 de abril de 2024 a 26 de abril de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 264/2023, qual seja **o valor de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.**



SETOR DE
CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 2068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos



**SETOR DE
CONTRATOS**

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 25 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: SERVIÇOS MEDICOS DE OFTALMOLOGIA BERNARDO HENRIQUE

LTDA

CNPJ Nº 40.694.734/0001-32

CONTRATADO



SETOR DE
CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANGIOLOGIA, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 292/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA FREIRE E SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE, CNPJ: 24.080.596/0001-45, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 292/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ nº **13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.080.596/0001-45, situado na Rua Canada, Nº 248, Santa Luzia – Guanambi-BA- 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. James Dean Teixeira de Santana, portador de documento de identidade nº 20.974.188, emitido por PCIVIL/MG, CPF: 003.348.135-06, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO ao Contrato nº 292/2022 referente à prestação

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

de serviços de **saúde relativos a procedimentos médicos especializados em Angiologia**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 06 de abril de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviços de **saúde relativos procedimentos médicos especializados em Angiologia**, Contrato nº 292/2022, Inexigibilidade De Licitação nº 111/2022 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 292/2022 de prestação de serviços de **saúde relativos procedimentos médicos especializados em Angiologia**, do município de Caetité-Ba, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no **período 12 (doze) meses de 06 de abril de 2024 a 06 de abril de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 292/2022, qual seja **o valor de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à



**SETOR DE
CONTRATOS**

conta da seguinte programação:

Unidade: 07.00.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade: 2016 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS
Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Atividade: 2044 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU
Atividade: 2059 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2067 – GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
Atividade: 2068 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO – ATENÇÃO PRIMÁRIA
Atividade: 2080 – MANUTENÇÃO DA CASA DAS GESTANTES
Atividade: 2111 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto n° 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos



**SETOR DE
CONTRATOS**

aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 04 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: FREIRE & SANTANA SERVIÇOS DE SAÚDE

CNPJ Nº 24.080.596/0001-45

Sr. James Dean Teixeira de Santana

CPF nº 003.348.135-06



SETOR DE
CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM PLATAFORMA DE ENSINO REMOTO, DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO Nº 344/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA WILLIANS SOUZA DA SILVA, CNPJ: 17.264.715/0001-54, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 344/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **WILLIANS SOUZA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.264.715/0001-54, estabelecida na Av. Horácio José dos Santos, 623, Bairro Olhos D'água, Brumado-BA, CEP: 46.100-000, detentora do endereço eletrônico administracao@sacws.com.br, telefone fixo (77) 9941-4144/ (77) 9976-2713, através de sua Representante Legal, o Sr. Adriano Souza Santos, portador da cédula de identidade nº 06.473.803-58 SSP-BA, e CPF: 710.277.935-68, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO** ao Contrato nº 344/2022 referente à

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





**SETOR DE
CONTRATOS**

prestação de serviços de Locação de software de gestão escolar com plataforma de ensino remoto, destinado a atender a Secretaria Municipal de Educação, celebrado em 06 de maio de 2022, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação de serviços de Locação de software de gestão escolar com plataforma de ensino remoto, Contrato nº 344/2022, Pregão Eletrônico nº 037/2022 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Sexta do Contrato nº 344/2022 de prestação de serviços de Locação de software de gestão escolar com plataforma de ensino remoto, do município de Caetité-Ba, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no **período 06 de maio de 2024 a 06 de maio de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, reestabelecendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 344/2022, qual seja **o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:



SETOR DE
CONTRATOS

Poder: 02 – Poder Executivo
Órgãos: 05 – Secretaria Municipal Educação de Caetité
Secretaria 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0500000 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto Atividade:
12.361.005.2.008 – Gestão do Ensino Básico
12.361.005.2.048 – Gestão das Ações do FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 12 de abril de 2024.



**SETOR DE
CONTRATOS**

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: WILLIANS SOUZA DA SILVA

CNPJ Nº 17.264.715/0001-54

Sr. Adriano Souza Santos

CPF nº 710.277.935-68



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE SERVIÇO CONTINUADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATO Nº 377/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A LOCADORA ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO, CPF: 186.994.305-82, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 377/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2022

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a locadora **ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF nº: 186.994.305-82, e do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – RG SSP/BA nº.:02.459.119-01, residente na Rua Macheral Deodoro da Fonseca, nº.: 408, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.100-000, resolvem firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ao Contrato nº 377/2022 referente à prestação de serviço de locação de imóvel para Sedar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 20 de maio de 2022, em conformidade

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Serviço Continuado de Locação de Imóvel tem por objeto a prorrogação por 12 (doze) meses da prestação do serviço de locação de imóvel para Sedar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Contrato nº 377/2022, Dispensa De Licitação nº 079/2022 com determinação legal no artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula do Contrato nº 377/2022, que se refere ao período de duração, do contrato de prestação de serviço de locação de imóvel para Sedar o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial); destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caetité-Ba, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

Este instrumento vigorará no período **12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de maio de 2024 a 19 de maio de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo o valor inicialmente pactuado no Contrato nº 377/2022 no **valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), referente a 12 (doze) meses de locação.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**SETOR DE
CONTRATOS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Caetité – Bahia, referente ao exercício de 2024, à conta da seguinte programação:

PODER: 02 - Executivo

ÓRGÃO: 03 – Fundo Municipal de Saúde Caetité

SECRETARIA: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.008.2.016 – Gestão das Ações do CAPS I

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Física

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto nº 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.



SETOR DE
CONTRATOS

CAETITÉ/BA, 12 de abril de 2024.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ANA CRISTINA VILASBOAS LÉDO

CPF Nº 186.994.305-82



Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 521/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 066/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54 COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA 48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA, CNPJ nº 48.889.441/0001-12, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 521/2023
PREGAO ELETRÔNICO Nº.: 066/2023

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no **CNPJ nº 13.811.476/0001-54**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Sr. Valtécio Neves Aguiar**, Prefeito, e de outro lado a Empresa **48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 48.889.441/0001-12, sediado(a) na Faz Jatoba De Maniacu, S/N - Zona Rural, em Caetité-BA, detentora do endereço eletrônico jessica@chavesemoreira.com.br, telefone (77) 99809-4311, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF nº 013.225.505-73, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 521/2023** referente À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA 98 DESTINADA A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, celebrado em 31 de agosto de 2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto a prorrogação, com acréscimos de até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato. Todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo o quantitativo e valor unitário descrito no Contrato.

O reajuste de valor se refere ao Contrato Administrativo, Nº 521/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 066/2023** LINHA 98, MATUTINO - QUESENGUE - QUEBRADAS – ANGICO - GAMELEIRA - MANIAÇU, VAN, **CUJO KM DIÁRIO É 48,80** com determinação legal no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A cláusula Segunda do Contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, LINHA 98, MATUTINO - QUESENGUE - QUEBRADAS – ANGICO - GAMELEIRA - MANIAÇU**, nº 521/2023, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

O reajuste do Valor do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 521/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 066/2023, LINHA 98**, será REFERENTE AO KM DIÁRIO, que era de 48,80 e **APÓS ACRÉSCIMO DE 3,070481928%, PASSARÁ A SER DE 50,3 KM**. Desta maneira, O VALOR DA LINHA 98 que correspondia a: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), após o aditivo de **R\$ 1.400,14 (mil e quatrocentos reais e quatorze centavos)** passará a ser de: **R\$ 47.000,14 (quarenta e sete mil reais e quatorze centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA



**SETOR DE
CONTRATOS**

Compete ao Fiscal de Contratos designado pelo Decreto n° 009, listagem publicada na Edição 2.493, Ano 16 em 16/01/2024, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

CAETITÉ/BA, 26 DE ABRIL DE 2024

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA

CPF n°.: 013.225.505-73 RG n°.: 0

Representante

48.889.441 APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA

CNPJ/CPF N°. 48.889.441/0001-12

Contratado(a)



SETOR DE
CONTRATOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO N.º: 078/2024
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2023SRP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2023**

1º TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 078/2024, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 050/2023SRP, PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 020/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ-BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54, E STAMPS SUBLIME INDUSTRIA E COMERCIO DE STANDES CENÁRIOS E CONFECÇÕES LTDA-ME, CNPJ n.º 20.909.287/0001-84.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n. 1.000, inscrito no CNPJ sob N.º 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeito do Município de Caetité, Sr. **Valtécio Neves Aguiar**, RG n.º 02382749 18 SSP/BA e CPF n.º 181.927.855-72, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **STAMPS SUBLIME INDUSTRIA E COMERCIO DE STANDES CENÁRIOS E CONFECÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.909.287/0001-84, estabelecida na Rua Wilson Rocha Godim, 105, Santa Rita - Caetité - Ba, CEP:46400-000, detentora do endereço eletrônico stampssublime@gmail.com, telefone fixo (77) 9 9151-1321, através de seu Representante Legal, o Sr. **Pedro Caires da Silva**, portador da cédula de identidade n.º 03.105.116-23 SSP-BA, e CPF: 186.985.735-68, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o fundamentado nos artigos: 5º, 14, 55, 57 e 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DOTAÇÃO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Em virtude da necessidade de acréscimo de dotação, faz-se inevitável o ajuste das rubricas orçamentárias, conforme as cláusulas a seguir:

CAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Termo tem como finalidade a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato Administrativo n.º: 078/2024, tendo como objeto: **“a contratação de empresa especializada no fornecimento, sob necessidade Administrativa, de Materiais de Armário para atendimento das necessidades do Município de Caetité-BA, em conformidade com as especificações previstas no Anexo 1 do Edital e propostas apresentadas na licitação do prego presencial SRP N.º 020/2023 e do Processo Administrativo N.º 061/2024, bem como, pedidos**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, n: 1000 - Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité - BA CEP 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





SETOR DE
CONTRATOS

de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivos contratuais decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023SRP” Para o exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº.: 872/2020 de 21/12/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas relativas ao exercício de 2024 também serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Caetité

Secretaria: 06 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Unidade Orçamentária: 0600000 – Secretaria Mun. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Projeto Atividade: 13.392.018.2.050 – Comemoração de Festividades Cívicas, Educat. e Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Caetité/BA, 25 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
CONTRATANTE



CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



GABINETE DO PREFEITO

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **PREFEITURA DE CAETITÉ** realizará no dia 03/05/2024, sexta-feira, às 10h, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Rodrigues Lima, 10, Centro, Caetité/BA, Audiência Pública com o objetivo de realizar a apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

A Audiência Pública é um instrumento legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal. Por meio de sua realização, será visto a respeito da preparação do orçamento municipal por meio da LDO, estabelecendo assim, as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do ano seguinte.

Para tanto, e como forma de maior transparência, convida a Câmara Municipal, servidores públicos e população em geral, para participarem deste evento, que ocorrerá em formato híbrido, presencial e remoto, via transmissão online pelos canais de comunicação da Prefeitura Municipal. Será possível efetuar manifestações e sugestões pelos canais da Ouvidoria, até 24 horas antes do início da Audiência, como também pelo e-mail: planejamentoppaldo@gmail.com.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE AVANÇO VERTICAL AO SERVIDOR CARLOS EMANUEL DE SOUZA LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE AVANÇO VERTICAL AO
SERVIDOR CARLOS EMANUEL DE SOUZA
LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento de direito ao Avanço Vertical protocolado pelo servidor em 15.01.2024; e,

CONSIDERANDO que foram cumpridos os critérios estabelecidos na Lei nº 747, de 2 de abril de 2013 (Lei de Plano de Cargos, Salários, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Caetité),

DECRETA:

Art. 1º Conceder AVANÇO VERTICAL ao servidor CARLOS EMANUEL DE SOUZA LIMA.

Art. 2º Ficam autorizadas a Secretaria de Administração e Finanças e a Gerência de Pessoal, a tomarem as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de abril de 2024.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL